



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

LEI Nº 90

Dispõe sobre a criação do Conselho de Classe como Prática Pedagógica Transformadora e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alcantil – PB, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o Conselho de Classe como Prática Pedagógica Transformadora do Município de Alcantil, que pretende intensificar a ação do Conselho de Classe, bem como incentivar a sua implantação em Escolas Municipais.

Art. 2º O Conselho de Classe é uma atividade estruturada sob a forma de reuniões, normalmente bimestrais com a participação de todos os agentes educacionais da escola, onde a proposta básica deverá ser a Avaliação Global da Escola.

Art. 3º O espaço aberto pelo Conselho de Classe permitirá viver o aprendizado da postura democrática, onde será discutido:

I - a prática pedagógica dos agentes educativos, através da vivência da auto – avaliação, da análise comparativa dos programas da realidade, da análise dos interesses e das necessidades da clientela, da busca de meios para melhor lidar com o aluno, com vistas a efetivação de mudanças;

II- o processo de tomada de decisões que irá interferir direta ou indiretamente na Comunidade Escolar, incluindo questões político administrativa que compreendem a parte organizacional da instituição: formação de turmas, distribuições dos professores pelas turmas, horário escolar e outras da mesma natureza;

III- a Avaliação da clientela Escolar, ressaltando como os alunos estão assimilando o conteúdo, a forma de avaliação, os resultados da avaliação, a realidade dos alunos, as possíveis faltas do baixo rendimento e como interferir para melhorar a qualidade do ensino.

Art. 4º Para a estruturação de um Conselho de Classe, é importante inicialmente a sensibilização e participação de toda a Comunidade Escolar, onde cada escola decidirá se haverá a participação do aluno e de que forma será essa participação.

Art. 5º Cada Conselho de Classe precisa ser estruturado a partir dos Recursos Humanos existentes na Escola, como os especialistas em educação, entretanto, uma Escola que possui apenas o Administrador Escolar e os Professores pode se organizar dentro das possibilidades e condições que apresenta a sua realidade.

Art.6º A constituição do Conselho de Classe deverá ser compatível com a realidade da Escola, podendo ser organizado por área, série, turma ou de outra forma, definida como mais adequada pelos Agentes Educativos, para que o aluno ficando reprovado em uma ou duas disciplinas, possa seguir seus estudos pagando aquelas disciplinas em horários diferentes, o aluno só poderá ser transferido para uma instituição que adote o mesmo sistema.

Parágrafo único- Considerando também a sua realidade, a Comunidade Escolar, inicialmente, deverá definir a periodicidade da realização do Conselho de Classe.

Art.7º Será realizada reuniões preparatórias de modo a permitir debates e questionamentos em torno do assunto:

I - todas as reuniões deverão ser registradas em ata, e esta, deverá ser aprovada e assinada por todos os membros presentes;

II - o horário de cada reunião deverá ser fixado uma semana antes, publicado e distribuído aos participantes através de um ofício circular ou de uma lista de convocação;

III- deverá ser feita uma pauta anterior à realização do Conselho de Classe, pelos profissionais que mais diretamente estarão coordenando a reunião.

Art. 8º A efetivação do Conselho de Classe será mais produtivo, quando houver uma participação consciente e comprometida dos vários Agentes Educativos: Administradores Escolares e Adjuntos, Professores e Especialistas em Educação e alunos.

Art.9º Para o caso de Escola que possui todos os Recursos Humanos, a composição do Conselho de Classe abrange:

- Administrador Escolar
- Administradores Adjuntos
- Professores
- Coordenadores de Área
- Supervisores Escolares
- Psicólogos Escolares
- Assistentes Sociais
- Alunos.

Art. 10 Todos os Agentes Educativos serão diretamente responsáveis a:

I- participar ativamente do Conselho de Classe;

II- opinar sobre as questões político – administrativo – pedagógica;

III- efetuar a sua auto – avaliação como elemento da Comunidade Escolar;

IV- elaborar a ata quando designada;

V- coordenar o Conselho de Classe quando designado.

Art. 11 Será peculiar a cada participante, considerando a natureza da posição que ocupa na Comunidade Escolar os seguintes deveres:

§ 1º Ao Administrador Escolar /Adjuntos:

- buscar decisões que propiciem mudanças significativas na Escola;

- apresentar possíveis soluções para entraves administrativo – técnico – pedagógico;

- assumir a coordenação do Conselho de Classe na ausência do Supervisor Escolar.

§ 2º Ao Professor:

- questionar os aspectos metodológicos e didáticos que vivenciam em sala de aula;
- analisar os conteúdos programáticos que não atendem à realidade;
- suscitar debates em torno de casos específicos de determinados alunos;
- propor sugestões para os problemas discutidos.

§ 3º Ao Coordenador de Área:

- esclarecer os objetivos da sua área e sugerir metodologia e estratégias mais adequadas;
- levantar as dificuldades da sua área;
- analisar as causas e conseqüências dos resultados do rendimento escolar, constatados pelos professores.

§ 4º Ao Supervisor Escolar:

- coordenar o Conselho de Classe (convocar, designar o responsável pela ATA, conduzir a reunião);
- questionar os aspectos significativos das questões pedagógicas (avaliação, recuperação, metodologia);
- analisar todo o material existente, relativo ao rendimento escolar;
- buscar, junto aos demais participantes inovações pedagógicas com vistas a melhoria de qualidade do ensino;
- suscitar um levantamento das dificuldades encontradas no manejo das situações de classe, e que podem interferir negativamente no rendimento do aluno.

§ 5º Ao Orientador Educacional:

- suscitar debates e apresentar propostas de ação relativos aos problemas apresentados, quando forem originados pelos alunos;
- sugerir atividades que promovam um melhor relacionamento interpessoal na Comunidade Escolar;
- questionar a realidade do ALUNO e a realidade da Escola;
- discutir as questões metodológicas e didáticas, considerando os interesses e as necessidades do ALUNO;
- analisar os casos específicos apresentados para discussão pelo (s) professor (es);
- orientar os alunos, quando estes participarem do Conselho de Classe;
- trazer para debates informações sobre as situações de baixo rendimento e problemas de relacionamento na sala de aula;
- examinar com os participantes, formas de atuação junto a grupos de alunos, para solucionar dificuldades encontradas.

§ 6º Ao Psicólogo Escolar:

- fornecer informações sobre aspectos psicológicos dos alunos;
- subsidiar os participantes sobre as características do desenvolvimento psicológico do aluno;
- questionar a problemática da clientela escolar apresentada pelos professores, propondo ações para minimizar as situações apresentadas.

§ 7º Ao Assistente Social:

- fornecer subsídios sobre a situação sócio-econômica dos alunos;

- analisar junto aos participantes a problemática do aluno carente;
- propor soluções para minimizar a problemática do aluno carente;
- discutir com os participantes sobre formas de integração Escola – Família – Comunidade.

§ 8º Ao Aluno:

- apresentar dificuldades, sugestões, opiniões baseadas em depoimentos colhidos na turma.

Art. 12 O presente Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2003.


Carlos Marques Castro Júnior
Prefeito